



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CONTRATO Nº181/2021 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO TELHADO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIF JESUS MENINO**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. Nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **PEDRO RICARDO FERREIRA DA SILVA 40567926826**, microempreendedor individual, inscrito no **CNPJ sob nº 18.475.621/0001-97** e no CPF sob nº 405.679.268-26, com endereço na Rua Pará, 1794, CEP 15800-040, Centro, Catanduva – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº087/2021, Processo Licitatório nº174/2021** originado do **Processo Administrativo nº 3839/2021** e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO TELHADO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIF JESUS MENINO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 8692, Ficha nº250, Unidade: 010701, Funcional: 12.365.0160.1026.000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Código de Aplicação: 210 000 Fonte de Recurso: 00100.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será após a execução dos serviços em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o [e-mail compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br).

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá alteração de valores.

## **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – A execução do objeto deverá ser de acordo com o Anexo I deste contrato.

5.2 – O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de **30 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Da Contratada:**

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – **indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**
- 7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;
- 7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:
  - 7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

### **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 28 de Novembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**  
**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP**  
**CONTRATANTE**

---

**PEDRO RICARDO FERREIRA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS**

---

**Kelli Cristiane Nonato da Silva**  
**CPF. n ° 279.306.348-76**

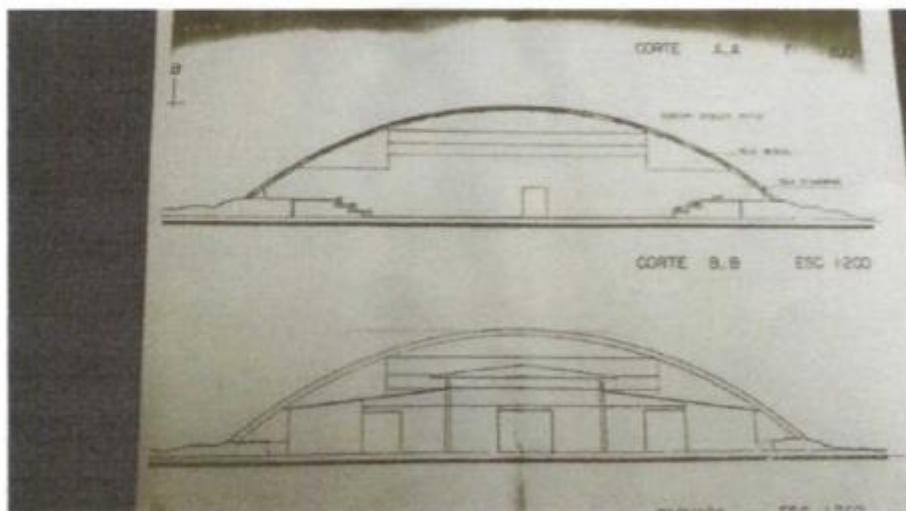
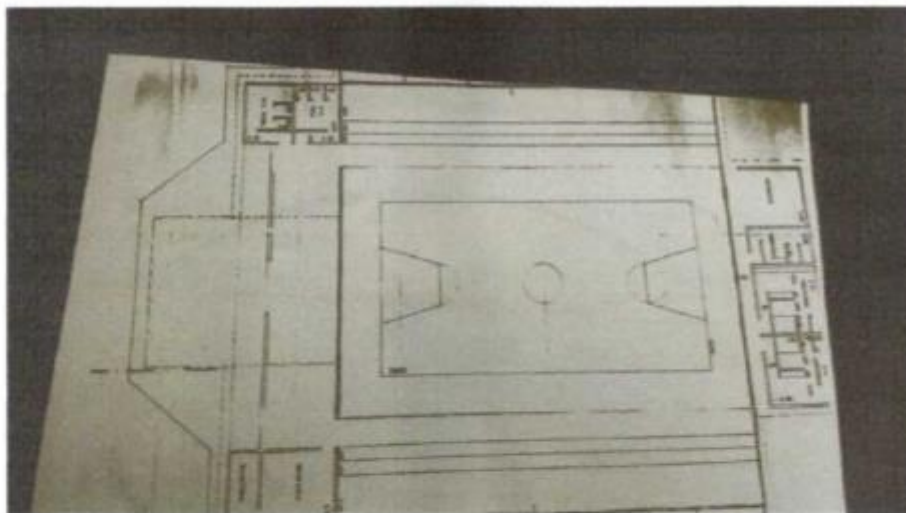
---

**Irineu Garutti Junior**  
**CPF. n ° 045.603.138-30**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: **PREPARAÇÃO:** Preparação da superfície do telhado, com aplicação de ácido para remoção de ferrugem, e após a remoção, lavagem para retirada dos demais contaminantes (como óleo, bolor, fungos)

**PINTURA:** Aplicação de PU de expansão para calafetar os buracos existentes nas telhas, e após, aplicação de duas demãos de tinta elastométrica com dupla função (Fundo/ Acabamento).



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

**CONTRATADO:** PEDRO RICARDO FERREIRA DA SILVA.

**CONTRATO Nº** 181/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO TELHADO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIF JESUS MENINO.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 28 de Outubro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **PEDRO RICARDO FERREIRA DA SILVA**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 405.679.268-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.